

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 462 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para proibir descontos salariais pelo fornecimento de uniformes e equipamentos pela empresa.

Autor: Deputada Iara Bernardi

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

A proposição acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, a fim de explicitar a proibição de o empregador efetuar desconto salarial em virtude do fornecimento de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do autor, ao buscar formas de ampliar a proteção conferida pela lei ao salário do empregado, o projeto não inova juridicamente. A vedação buscada pelo autor já esta prevista no caput do art. 462:

"Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo."

A própria ementa do Projeto atesta seu objetivo, qual seja, explicitar o que já está dito. Ocorre que tal explicitação só faria sentido se houvesse dúvida na interpretação do dispositivo, mas nem a doutrina, nem a jurisprudência trabalhista divergem sobre a impossibilidade de o empregador fazer descontos em razão do fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e demais utilidades fornecidas para a realização do trabalho.

Se ainda há empregadores que contra a lei fazem tais descontos, não há que convencê-los repetindo o que já diz a lei e que eles ignoram solenemente. Para condutas ilegais, existe o recurso à fiscalização do Ministério do Trabalho, às ações do Ministério Público do Trabalho e às decisões da Justiça do Trabalho.

Em razão do exposto somos pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator